

MERCADO DE TRABALHO

# Alargamento do lay-off aplica-se desde 1 de março

As empresas mais afetadas pelo novo confinamento vão poder pedir lay-off simplificado a contar desde o início do mês de março. Medida dirige-se a quem dependa de empresas encerradas e tenha uma quebra de 40% ou na faturação ou na atividade, esclarece o Governo.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA  
catarinapereira@negocios.pt



**Os pedidos poderão ser feitos por referência aos meses completos de março e abril.**

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Fonte oficial

As regras que alargam o acesso ao lay-off simplificado só entram em vigor esta quinta-feira, mas o Governo garante que vai permitir o acesso ao regime, com efeitos desde o início de março, às empresas que, embora não tenham encerrado, tenham quebras de faturação ou atividade e dependam de outras que foram obrigadas a encerrar.

Em resposta aos pedidos de esclarecimento do Negócios, o Governo explica que o diploma que entra em vigor esta quinta-feira, dia 25 de maio, permite no entanto cobrir todo o mês de março e abril. “Os pedidos poderão ser feitos por referência aos meses completos de março e abril, sendo a quebra de atividade aferida pelo mês anterior ao pedido, em comparação com o mês homólogo”, respondeu fonte oficial do Ministério do Trabalho.

O lay-off simplificado é popular por ser flexível e permitir isenção total de TSU a cargo das entidades empregadoras. Desde agosto que é especificamente dirigido a empresas obrigadas a encerrar e, embora o Governo tenha permitido o acesso a setores como a limpeza ou a vigilância, só agora alarga genericamente os critérios.

Face às dúvidas que surgem do texto do diploma, fonte oficial do Ministério do Trabalho explica que passam a ser elegíveis as empresas “nas situações em que mais de metade da faturação do ano anterior tenha sido efetuada a em-

presas de atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados”.

No entanto, o diploma publicado tem neste assunto um artigo bastante complexo com uma série de requisitos cumulativos, incluindo uma quebra de “atividade” superior a 40%, o que gerou dúvidas sobre o critério a aplicar: quebra de faturação ou de?

“A quebra de atividade pode ser aferida através de uma quebra de faturação superior a 40%, desde que esta se deva à suspensão ou cancelamento de encomendas ou da interrupção das cadeias de abastecimento globais; e também nos casos em que, não existindo quebra de faturação dessa magnitude, a suspensão ou cancelamento de encomendas ou a interrupção das cadeias de abastecimento globais gera uma quebra de atividade superior a 40%”, explicou a mesma fonte.

Apesar do alargamento, o lay-off simplificado continua de forma direta ou indireta a depender do encerramento de empresas que, dependendo da evolução da pandemia, deverá ser gradual-



Foi ontem publicado o diploma assinado pelos ministros da Economia, Siza Vieira, do Trabalho, Ana Mendes Godinho

mente levantado nas próximas semanas. O Governo tem entendido, no entanto, que basta que a empresa esteja de alguma forma limitada na sua atividade (por exemplo vendendo apenas ao posto ou, eventualmente, servindo apenas nas esplanadas) para que o critério se dê por cumprido.

**Sócios-gerentes passam a estar incluídos**

O diploma também esclarece que os sócios-gerentes passam a estar abrangidos pelo lay-off simplifi-

cado, tanto no caso em que já existia com base nas regras antigas, como no caso em que passa a existir com base nas novas regras.

“É conferido aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial”, lê-se no diploma, que abre assim a porta a

um apoio bem mais generoso do que o da redução de atividade.

De acordo com a bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, neste caso a alteração só pode produzir efeitos com a entrada em vigor do diploma, ou seja, esta quinta-feira, dia 25 de março, ao contrário do que acontece com o alargamento dos critérios, que Paula Franco também explicou que são retroativos ao início de março.

O alargamento do lay-off a sócios-gerentes, “só se aplica a par-



# Grandes empresas do turismo vão ter mais descontos na TSU

Em causa estão as novas condições do chamado “apoio à retoma” nos meses de março, abril e maio. No caso do turismo e da cultura, os descontos na TSU serão maiores e abrangem grandes empresas

Rodrigo Antunes/Lusa

## Vêm aí novos apoios diretos

O diploma que foi publicado esta quinta-feira também enquadra as regras dos chamados “incentivos à normalização”, os apoios diretos do IEFP no valor de um ou dois salários mínimos que no passado foram criados para ajudar as empresas a sair dos regimes de lay-off (daí o nome) mas que acabaram por permitir que essas mesmas empresas a esses regimes regressassem. As novas regras, que ainda terão de ser concretizadas por portaria, aprofundam essa ideia de flexibilização. Está previsto um apoio de dois salários por trabalhador para empresas que estiveram em lay-off ou apoio à retoma no primeiro trimestre, se este for solicitado até maio. Já se for solicitado entre junho e agosto, o valor é de um salário, havendo regras específicas para microempresas. De uma forma geral, as empresas terão de manter o emprego até três meses após o fim do apoio, em vez de dois, o que dependendo da modalidade pode implicar nove meses.

ros atribuídos pelo IEFP - inspirados no chamado “incentivo à normalização” - para empresas de todas as dimensões que tenham passado por um dos regimes de lay-off, mas admitindo-se que nalguns casos possam regressar ao apoio à retoma. A exigência de manutenção de emprego é no entanto alargada de dois para três meses após o apoio o que nos casos em que o pagamento da verba se divide por seis meses pode implicar um período de nove meses. ■

A ideia do chamado apoio à retoma era garantir reduções de TSU para empresas de pequena ou média dimensão, mas no diploma que foi publicado esta quarta-feira o Governo abre uma relevante exceção ao permitir que também as grandes empresas do setor do turismo ou da cultura — com mais de 250 trabalhadores abrangidas por este regime passem a ter descontos, durante os meses de março, abril e maio.

O chamado apoio à retoma começou por se distinguir do lay-off simplificado por não ter isenções totais de TSU e por não permitir suspensões totais de contratos, mas as alterações dos últimos meses aproximaram os regimes.

Atualmente, as empresas que estão no chamado apoio à retoma só têm um desconto de 50% nas contribuições quando são de pequena ou média dimensão (independentemente do setor) e esse desconto só incide sobre a parte da compensação que diz respeito às horas não trabalhadas.

No entanto, no caso das empresas com uma quebra de faturação superior a 75% permitiu-se desde o outono uma redução de horário “de 100%”, o que na prática se assemelha a uma suspensão do contrato.

O diploma que entra em vigor esta quinta-feira vem acrescentar diferenças setoriais. Assim, nos meses de março abril e maio, os empregadores “dos setores do turismo e da cultura” passam a ter um regime mais favorável, faltando uma portaria que define exatamente os CAE.

Assim, as empresas destes setores de qualquer dimensão com uma quebra de faturação



Alexandre Azevedo

O Governo abriu uma exceção para grandes empresas do turismo.

superior a 75%, têm direito, nesses três meses, à dispensa parcial de 50% das contribuições que incidem sobre a compensação, ou seja, sobre o valor recebido pelo trabalhador, que já é integralmente financiado pela Segurança Social. Portanto, na prática, pagam metade da TSU a seu cargo dos trabalhadores abrangidos pelo apoio à retoma, e nada mais.

Já as empresas destes setores e de qualquer dimensão,

com uma quebra de faturação inferior a 75%, que não podem reduzir totalmente as horas trabalhadas, terão isenção total de TSU nestes três meses, que é parcial porque só incide sobre uma parte do que é recebido pelo trabalhador, ou seja, sobre as horas não trabalhadas.

O recurso a este apoio tem de ser visto em conjugação com as novas regras de acesso ao lay-off simplificado, que tem isenção de TSU mas acaba em abril.

## Apoio fica até setembro e cobre salários mais altos

O diploma confirma que o chamado apoio à retoma vai permanecer para todos os setores até ao final de setembro, com exceção dos descontos na TSU que duram até maio. As alterações permitem que se da soma das horas trabalhadas com a compensação resultar um valor superior a 1.995 euros, se garantido ao trabalhador o adicional para cobrir o seu salário líquido total. ■ CAP

# 50%

## DESCONTO

As empresas com quebras superiores a 75% já têm os salários totalmente financiados e terão um desconto de metade na TSU.

tir de dia 25 de março”, o que nos casos das empresas que já tinham lay-off simplificado, porque já cumpriam as anteriores condições, implica uma alteração ao pedido já apresentado, com data a partir desta quinta-feira, disse a bastonária, numa sessão de esclarecimento aos associados. Questionado sobre o assunto, o Governo não confirmou a informação até à hora de fecho da edição.

Do diploma publicado esta quarta-feira também consta uma nova geração de apoios financi-